

## JORNAL OFICIAL

### I SÉRIE – NÚMERO 10 TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2017

ÍNDICE:

#### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

#### Portaria n.º 16/2017:

Altera a Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores - (PRORURAL+).

I SÉRIE - NÚMERO 10

07/02/2017



#### Portaria n.º 17/2017:

Altera a Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 – Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+).



### S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS Portaria n.º 16/2017 de 7 de Fevereiro de 2017

Considerando a Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 98/2015, de 27 de julho, 15/2016, de 29 de fevereiro e 7/2017, de 25 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 — Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores - (PRORURAL+);

Considerando que a referida Portaria abrange apoios ao investimento e os prémios à manutenção e ao rendimento;

Considerando que os beneficiários dos apoios ao investimento já concluídos, estão em condições de se candidatarem aos referidos prémios e que as sanções em caso de incumprimento não foram previstas na Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, importa agora estabelecer o respetivo quadro sancionatório, bem como introduzir alguns ajustamentos ao regime ali previsto;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho

São alterados o proémio dos artigos 4.º e 5.º, o artigo 17.º, o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 3 do artigo 19.º, o artigo 21.º, a epígrafe e o n.º 2 do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 23.º, o n.º 4 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 98/2015, de 27 de julho, 15/2016, de 29 de fevereiro e 7/2017, de 25 de Janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores - (PRORURAL+), que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

[...]

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

Para efeitos do presente diploma, além das definições constantes no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

#### "Artigo 5.º

[...]

Os beneficiários dos apoios relativos aos investimentos, obrigam-se a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]

#### Artigo 17.º

[...]

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os beneficiários dos apoios previstos na Secção anterior, com pedidos de apoio concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

#### Artigo 18.º

[...]

- 1. [...]
- 2. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 12 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.
- 3. [...]

#### Artigo 19.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3 Os prémios assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.

#### Artigo 21.º

[...]

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os beneficiários que beneficiários dos apoios previstos na Secção II.

#### Artigo 22.º

#### Fins e condições de elegibilidade do prémio

- 1. [...]
- 2. O prémio à perda de rendimento é concedido anualmente, durante um período de 12 anos, com início no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento.
- 3. [...].

#### Artigo 23.º

[...]

- 1.Os prémios assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.
- 2. [...]

#### Artigo 40.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. A não apresentação do pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa.
- 5. [...]

#### Artigo 43.º

[...]

- 1. [...]
- 2. É determinada a devolução total do prémio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:
- a) Exclusão do apoio nos termos do artigo anterior;

- b) Não apresentação do pedido de pagamento em três anos consecutivos.
- 3. [...]"

#### Artigo 2.º

#### Aditamento à Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho

São aditados o n.º 2 ao artigo 5.º, o n.º 3 ao artigo 31.º, o n.º 6 ao artigo 40.º, o n.º 4 ao artigo 43.º e o Anexo VII à Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 98/2015, de 27 de julho, 15/2016, de 29 de fevereiro e 7/2017, de 25 de Janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 — Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores - (PRORURAL+), com a sequinte redação:

#### "Artigo 5.º

[...]

[...]

- 2. Os beneficiários dos prémios, para além do disposto no artigo seguinte, obrigam-se a cumprir:
- a) As operações de manutenção previstas no pedido de apoio;
- b) As densidades previstas no respetivo pedido de apoio;
- c) As condições necessárias à manutenção do apoio ao investimento.

#### Artigo 31.º

- [...]
- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. As alterações devem ser efetuadas antes da apresentação do pedido de pagamento aos prémios.

#### Artigo 40.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]

- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. Nos casos previstos no artigo 31.º, o pagamento dos prémios fica condicionado à aprovação do pedido de alteração da operação.

#### Artigo 43.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. O incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções e exclusões dos prémios são os previstos no anexo VII ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### **Anexo VII**

Reduções e Exclusões previstos no n.º 3 do artigo 43.º

			3		. с с с с р			. o u. t. g o				
	Compromissos				Incumprimento					Redução/Exclusão		
Present e na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualifica ção	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequência s do incumpriment o atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumpriment o no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumpriment o nos compromisso s plurianuais	Número de incumprimento s verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)		

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

Artigo 5.º n.º 2, alínea a)	Assegu rar o cumpri mento das operaçõ es de manute nção prevista s no POG e/ou PGF que contam do pedido de apoio	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	3	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment o	NA  Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.  Encerrament o do projeto com devolução total de prémios recebidos
Artigo 5.º n.º 2, alínea b)	As densida des previst as no pedido de apoio aprova do	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	3	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment o das densidades previstas	NA  Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.  Encerrament o do projeto com devolução total de prémios recebidos"

#### Artigo 3.º

É republicada e renumerada, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante a Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 98/2015, de 27 de julho, 15/2016, de 29 de fevereiro e 7/2017, de 25 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores - (PRORURAL+), com as alterações ora introduzidas.

#### Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos



A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

#### Anexo

Republicação da Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Acores - (PRORURAL<sup>+</sup>)

#### **CAPÍTULO I**

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objeto

- 1. O presente diploma estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL<sup>+</sup>), abreviadamente designado por PRORURAL<sup>+</sup>.
- 2. O apoio mencionado no número anterior enquadra-se no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º e 22.º, do Regulamento (EU) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Artigo 2.º

#### **Objetivos**

Os apoios previstos neste diploma visam os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Promover uma gestão florestal sustentável;
- c) Promover a melhoria dos ecossistemas contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais;



d) Promover o aumento da eficiência de utilização das terras com a expansão florestal em terras agrícolas e não agrícolas, com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas.

#### Artigo 3.°

#### Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

#### **Definições**

Para efeitos do presente diploma, além das definições constantes no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) Terra agrícola: toda a superfície onde atualmente é exercida a atividade agrícola ou que nos últimos 5 anos tenha sido objeto de uma atividade agrícola regular, englobando:
- i) Terras aráveis: terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas frescas, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc.;
- ii) Hortas familiares;
- iii) Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como "criações";
- iv) Culturas permanentes.
- b) Terra não agrícola: toda a superfície que se enquadre numa das seguintes situações:
- i) Terra agrícola abandonada: toda a superfície agrícola onde não ocorra o uso frequente e regular da atividade agrícola há mais de 5 anos;
- ii) Inculto: área onde o estrato arbóreo e arbustivo, com altura superior a 2 metros, atinge um grau de cobertura não superior a 30%.
- c) Proteção individual: tubo de seção circular ou quadrangular, preso a um ou mais tutores, que contém a planta no seu interior, em rede, para defesa contra a fauna bravia ou doméstica, ou material translúcido, para proteção contra os elementos climatéricos nas primeiras fases de desenvolvimento;
- d) Relatório de elaboração e acompanhamento técnico: relatório a emitir pelo técnico responsável pela elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio, comprovando a efetiva realização das opções técnicas propostas e aprovadas para o investimento e para os respetivos planos;
- e) Plano orientador de gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos inferior a 5 hectares, o qual deve definir a distribuição espacial e temporal das



operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos, densidades iniciais e finais esperadas e locais de instalação das mesmas;

- f) Plano de gestão florestal: é um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5 hectares, que prevê no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação e por um modelo de exploração e por peças gráficas:
- i) O documento de avaliação inclui:
- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.
- ii) O modelo de exploração inclui:
- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.).
- g) Instalação do povoamento: período que decorre desde o início dos trabalhos de mobilização do solo até ao final da plantação;
- h) Manutenção: operação silvícola a efetuar num povoamento recentemente instalado para assegurar a sua adaptação às condições edafoclimáticas da estação;



- i) Operação: Pedido de apoio aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL<sup>+</sup>, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;
- j) Início da operação: data do início financeiro da operação, sendo em termos contabilísticos definido pela fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
- k) Conclusão da operação: data de conclusão física e financeira da operação;
- I) Pedido de apoio: pedido formal de apoio financeiro, apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão;
- m) Auto de Fecho: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, que comprova a realização material do investimento aprovado e inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir nos seguintes termos:
- i) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo ao investimento;
- ii) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo a cada componente do investimento, no caso da Reconversão Florestal.
- n) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, quando sejam apresentados pedidos de pagamento dos apoios, antes de haver lugar à emissão do auto de fecho, que comprova a realização material dos investimentos aprovados e o cumprimento do respetivo plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão;
- o) Relatório de Avaliação Final: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, após a emissão do auto de fecho e, no caso da Reconversão Florestal, após o auto de fecho correspondente ao estabelecimento do povoamento, que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do plano de gestão florestal ou o plano orientador de gestão e a viabilidade do povoamento;
- p) Relatório de visita prévia ao local do investimento relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, sempre que é apresentado pelo beneficiário o respetivo requerimento de visita prévia, onde é caracterizada a área proposta a investimento.

#### Artigo 5.º

#### Obrigações dos beneficiários

- 1. Os beneficiários dos apoios relativos aos investimentos, obrigam-se a:
- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até perfazer cinco anos, contados a partir da data do pagamento final;



- c) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- e) Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;
- f) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas:
- g) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL<sup>+</sup>, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior:
- j) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;
- k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- I) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável;
- m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;



- n) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão;
- o) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;
- p) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante, até terminar o período de atribuição dos prémios à manutenção e à perda de rendimento;
- q) Cumprir o plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão, até terminar o período de atribuição dos prémios à manutenção e à perda de rendimento.
- 2. Os beneficiários dos prémios, para além do disposto no artigo seguinte, obrigam-se a cumprir:
- a) As operações de manutenção previstas no pedido de apoio;
- b) As densidades previstas no respetivo pedido de apoio;
- c) As condições necessárias à manutenção do apoio ao investimento.

Artigo 6.º

#### Condicionalidade

Os beneficiários do prémio à manutenção e à perda de rendimento ficam obrigados a cumprir na exploração os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º e 94.º e o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e com a correspondente legislação regional.

#### CAPÍTULO II

#### **Apoios**

SECÇÃO I

#### Tipologia e forma dos apoios

Artigo 7.º

#### Apoios elegíveis

Para efeitos do presente diploma são elegíveis os apoios seguintes:

- a) Investimentos respeitantes:
- i) À instalação de povoamento florestal em terras agrícolas e não agrícolas;



- ii) À elaboração do plano de gestão florestal;
- iii) Associadas à instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;
- iv) Elaboração e acompanhamento técnico do projeto;
- v) Associada às peças gráficas das áreas a intervencionar;
- b) Prémio à manutenção;
- c) Prémio à perda de rendimento para as terras agrícolas.

Artigo 8.º

#### Taxa de comparticipação e limite e forma do apoio

- 1. Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável ou prémio, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.
- 2. Os apoios previstos no presente diploma são concedidos nas condições previstas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. Os apoios concedidos são divulgados no portal do PRORURAL<sup>+</sup>, no sítio http://proruralmais.azores.gov.pt.

SECÇÃO II

#### Investimento

Artigo 9.º

#### **Beneficiários**

- 1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os detentores de terras agrícolas e não agrícolas.
- 2. Quando o detentor for uma entidade pública só é elegível se tiver competência em matéria florestal.
- 3. São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



4. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

#### Artigo 10.º

#### Condições de elegibilidade dos beneficiários

- 1. Os beneficiários devem reunir as seguintes condições à data de apresentação do pedido de apoio:
- a) Ser detentor de terras;
- b) Possuir o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- c) Apresentar um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- f) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- g) Possuírem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada de acordo com a legislação em vigor;
- h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- i) A elaboração e acompanhamento técnico dos pedidos de apoio é da responsabilidade de um técnico, com formação superior, na área da silvicultura e/ou agricultura.
- 2. A condição prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

#### Artigo 11.º

#### Forma e elementos dos pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio são apresentados nos formulários próprios e contém, no mínimo, o seguinte:
- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
- b) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;



- c) Um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área, quando a área florestal for igual ou superior a 5 ha ou um plano orientador de gestão quando for inferior;
- d) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
- e) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
- f) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- g) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento;
- h) Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário.
- 2. Os Serviços Operativos de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais dispõem de um prazo máximo de 20 dias úteis, para a emissão do relatório mencionado na alínea h) do n.º1, após a submissão do respetivo pedido de apoio.

#### Artigo 12.º

#### Condições de elegibilidade do pedido de apoio

- 1. Podem ser concedidos apoios para a execução de pedidos de apoio que satisfaçam as seguintes condições:
- a) Enquadrem-se, pelo menos, num dos objetivos previstos no artigo 2.°;
- b) Incidam numa área igual ou superior a 0,5 ha;
- c) Digam respeito aos investimentos previstos na alínea a) do artigo 7.º do presente diploma;
- d) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais de licenciamento, e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- e) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- f) Cumpram as disposições técnicas previstas no plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão;
- g) Contenham toda a informação exigida no artigo 11.º.
- 2. Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos e à florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.
- 3. Os povoamentos devem obedecer aos seguintes requisitos:



- a) Utilizar apenas as espécies elegíveis que constam do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- b) Ser autorizado pelas entidades competentes, quando exigido, para as operações de florestação na legislação aplicável, nomeadamente as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade;
- c) Nas zonas de habitats sensíveis, como turfeiras e zonas húmidas bem como zonas de elevado valor natural apena podem ser plantadas as espécies nativas/endémicas, identificadas na lista das espécies elegíveis. Nestas áreas os métodos a utilizar para a plantação são todos aqueles que estejam relacionados com as operações manuais;
- d) As espécies de rápido crescimento a serem utilizadas nos investimentos devem respeitar a legislação Regional em vigor nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, nos seus artigos 104.º, 105.º e 106.º. Assim estas espécies não podem ser utilizadas em revoluções inferiores a 16 anos. Estas espécies a serem utilizadas ficam sujeitas a autorização prévia por parte da entidade com competência na matéria;
- e) Ao longo das linhas de água numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos;
- f) Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental;
- g) É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

#### Artigo 13.º

#### Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) As mencionadas no Anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previsto e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo IV;
- b) As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, não incluindo as despesas relativas à elaboração do plano de gestão florestal, e até ao montante de 4.000,00€;



c) As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto. Estas despesas só podem ser apresentadas a financiamento no último pedido de pagamento.

Artigo 14.º

#### Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) IVA;
- d) As despesas pagas em numerário.

Artigo 15.º

#### Valor dos apoios

O montante de apoio é de 85% do custo total elegível.

SECÇÃO III

#### Prémio à manutenção

Artigo 16.º

#### Beneficiários

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os detentores privados de terras.
- 2. São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 17.º

#### Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os beneficiários dos apoios previstos na Secção anterior, com pedidos de apoio concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.



#### Artigo 18.º

#### Fim e condições de elegibilidade do prémio

- 1. O prémio à manutenção destina-se a cobrir as despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas.
- 2. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 12 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.
- 3. O prémio não é elegível quando a florestação tenha sido efetuada com recurso a espécies de crescimento rápido.

#### Artigo 19.º

#### Forma e valor do prémio

- 1. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam no Anexo V deste diploma e do gual faz parte integrante.
- 2. Em povoamentos constituídos por várias espécies, o valor do prémio será proporcional à área ocupada por cada espécie.
- 3 Os prémios assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.

#### SECÇÃO IV

#### Prémio à perda de rendimento

Artigo 20.º

#### **Beneficiários**

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os detentores privados de terras agrícolas.
- 2. São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 21.º

#### Condições de elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os beneficiários que beneficiários dos apoios previstos na Secção II.



#### Artigo 22.º

#### Fins e condições de elegibilidade do prémio

- 1. O prémio à perda de rendimento destina-se a cobrir a perda de rendimentos decorrentes da florestação das terras agrícolas.
- 2. O prémio à perda de rendimento é concedido anualmente, durante um período de 12 anos, com início no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento.
- 3. O prémio não é elegível quando a florestação tenha sido efetuada com recurso a espécies de crescimento rápido.

#### Artigo 23.º

#### Forma e valor do prémio

- 1.Os prémios assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.
- 2. O valor do prémio é de 650,00€/ha/ano.

#### CAPÍTULO III

**Procedimentos** 

SECÇÃO I

Investimentos

SUBSECÇÃO I

#### Pedidos de apoio

Artigo 24.º

#### Apresentação dos pedidos de apoio

- 1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concursos, de acordo com o plano estabelecido, para cada período de 12 meses, o qual é divulgado no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.
- 2. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL<sup>+</sup>, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
- 3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.
- 4. O acompanhamento dos pedidos de apoio é da responsabilidade de um técnico, com formação superior, na área da Silvicultura e/ou Agricultura.



#### Artigo 25.º

#### **Avisos**

- 1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.
- 2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:
- a) A dotação orçamental a atribuir;
- b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- c) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;
- d) Os contactos através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
- 3. Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:
- a) A área geográfica elegível;
- b) A natureza dos beneficiários;
- c) As regras e os limites à elegibilidade dos investimentos ou das despesas, designadamente através da identificação dos investimentos ou das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos neste diploma;
- d) Os elementos a enviar pelo beneficiário.
- 4. Os avisos podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

#### Artigo 26.º

#### Análise e seleção dos pedidos de apoio

- 1. Autoridade de Gestão ou a entidade em quem esta delegar funções, procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.
- 2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.



- 4. A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
- 5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção, sendo hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
- 6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo estes enviados ao Gestor do PRORURAL<sup>+</sup>, adiante designado por gestor.
- 7. São selecionados, para decisão favorável, os pedidos, que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam a pontuação mínima prevista nos critérios de seleção e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no aviso de abertura de pedidos de apoio.
- 8. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 27.º

#### Decisão dos pedidos de apoio

- 1. O Gestor decide sobre os pedidos de apoio, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 6 do artigo 26.º.
- 2. As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 120 dias úteis a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 3. As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 4. Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente diploma, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

#### Artigo 28.º

#### Transição de pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.
- 2. A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais o pedido de apoio não é aprovado.

Artigo 29.º



#### Termo de aceitação

- 1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 30.º

#### Execução das operações

- 1. A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de aceitação e estar concluída, física e financeiramente, no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.
- 2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão ou a entidade em quem esta delegar funções, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superiora 18 meses.
- 3. A execução da operação só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas relativas aos apoios previstos no artigo 7.º, alínea a), subalíneas II) e v), relacionadas com a apresentação do pedido e desde que realizadas nos seis meses anteriores à sua apresentação.

Artigo 31.º

#### Alteração das operações

- 1. As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetam substancialmente o objeto do pedido de apoio, nas suas características técnicas e função económica e os resultados acordados.
- 2. Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença é suportada pelo beneficiário.
- 3. As alterações devem ser efetuadas antes da apresentação do pedido de pagamento aos prémios.

SUBSECÇÃO II

Pedidos de pagamento

Artigo 32.°



#### Apresentação dos Pedidos de Pagamento

- 1. A apresentação dos pedidos de pagamento, efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal.
- 3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, multibanco, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5. Podem ser apresentadas no máximo até 4 pedidos de pagamento por operação, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento, tendo lugar o primeiro pagamento após a realização de, pelo menos, 20% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.
- 6. No ano do encerramento do PRORURAL<sup>+</sup>, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.

Artigo 33.º

#### Análise dos pedidos de pagamento

- 1. O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3. Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 34.º

#### **Pagamentos**

- 1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea k) do artigo 5.º.

Secção II

#### Prémio à manutenção e à perda de rendimento

Subsecção I

#### Pedidos de apoio e pagamento

Artigo 35.°

#### Apresentação dos pedidos

- 1. Os beneficiários devem submeter os pedidos de apoio/pagamento, documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, por transmissão eletrónica de dados, através da recolha informática nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, e autenticá-los com a senha atribuída para o efeito, sendo o termo de aceitação autenticado em simultâneo.
- 2. A autenticação nos termos do número anterior responsabiliza o beneficiário e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.
- 3. Aquando da apresentação dos pedidos, os beneficiários devem proceder à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, a sua localização e a utilização que pretende manter para cada uma delas.
- 4. Os prazos de entrega dos pedidos são definidos, anualmente, por Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 36.º

#### Data final para apresentação

1. Sempre que a data final para apresentação de pedidos, documentos ou declarações que sejam constitutivos da elegibilidade para o apoio ou de alterações aos pedidos seja um feriado, um sábado ou um domingo, considera-se que essa data é a do primeiro dia útil seguinte.



2.O disposto no número anterior aplica-se igualmente à última data possível para a apresentação tardia do pedido.

Artigo 37.º

#### Apresentação tardia dos pedidos de pagamento

- 1. Exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos no n.º 2 do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a apresentação de um pedido após a data final correspondente dá origem a uma redução de 1%, por dia útil, dos montantes a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado dentro do prazo.
- 2. Se o atraso for superior a 25 dias seguidos, o pedido não é admitido.

Artigo 38.º

#### Análise hierarquização e decisão dos pedidos

- 1. A análise dos pedidos compete à Autoridade de Gestão ou à entidade em quem esta delegar funções.
- 2. Os pedidos são decididos em função da verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.
- 3. Em caso de restrição orçamental, os pedidos de apoio serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) e em caso de igualdade o fator diferenciador será a data de apresentação do pedido.
- 4. A decisão dos pedidos de apoio compete à Autoridade de Gestão.

SUBSECÇÃO II

#### Cálculo do apoio e pagamentos

Artigo 39.º

#### Base de cálculo do apoio

- 1. Se a superfície determinada de um grupo de culturas for superior à declarada no pedido de pagamento, é utilizada para o cálculo do apoio a superfície declarada.
- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, se a superfície declarada de um grupo de culturas for superior à determinada é utilizada para o cálculo do apoio a superfície determinada.
- 3. Se a diferença entre a superfície determinada e superfície total declarada for inferior a 0,1 ha considera-se a superfície determinada como sendo igual à declarada, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

#### Artigo 40.º

#### Pagamentos aos beneficiários

- 1. O pagamento dos apoios está sujeito à apresentação anual do pedido de pagamento.
- 2. Após conclusão da verificação das condições de elegibilidade do apoio e uma vez determinado o seu montante, a autoridade competente efetua o pagamento do apoio referente ao correspondente ano civil.
- 3. Pode ser pago um adiantamento até 75% após a conclusão dos controlos administrativos, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
- 4. A não apresentação do pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa.
- 5. O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado anualmente pelo IFAP.
- 6. Nos casos previstos no artigo 31.º, o pagamento dos prémios fica condicionado à aprovação do pedido de alteração da operação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Controlo

Artigo 41.º

#### **Controlos**

A operação incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, bem como os prémios à manutenção e à perda de rendimento, estão sujeitos a ações de controlo administrativo *in loco* e *ex post* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) nº640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) nº809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO V**

Reduções e exclusões

SECÇÃO I

**Apoios ao Investimento** 

Artigo 42.º

Reduções e Exclusões



- 1. Os apoios objeto do presente diploma estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
- 2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstos no artigo 5.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo VI ao presente diploma do qual faz parte integrante.
- 3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4. A recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.

SECCÃO II

#### **Prémios**

Artigo 43.°

#### Reduções e exclusões dos apoios

- 1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, são aplicáveis as reduções e as exclusões previstas no artigo anterior com as devidas adaptações e nos números seguintes.
- 2. É determinada a devolução total do prémio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:
- a) Exclusão do apoio nos termos do artigo anterior;
- b) Não apresentação do pedido de pagamento em três anos consecutivos.
- 3. O incumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade previstos no artigo 6.º, determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.
- 4. O incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções e exclusões dos prémios são os previstos no anexo VII ao presente diploma, do qual faz parte integrante

#### CAPÍTULO VI



#### Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

#### Transmissão de área candidata

- 1. O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objeto de pedido de apoio durante o período de concessão do apoio, mediante autorização da Autoridade de Gestão, sem devolução de apoios, desde que o novo detentor assuma os compromissos pelo período remanescente e se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.
- 2. A transmissão da área objeto de pedido de apoio ao prémio à manutenção ou perda de rendimento obriga à correspondente alteração da mesma, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual.

#### Artigo 45.º

#### Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e demais legislação complementar

Artigo 46.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Anexo I

#### Boas práticas florestais

- 1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
- 2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-lei nº 205/2003 de 12 de Setembro e respetiva regulamentação.
- 3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.
- 4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

- 5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.
- 6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de agosto e legislação subsidiária.
- 7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.
- 8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível.
- 9. Em silvicultura de menores espaçamentos entrelinhas < 3m e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.
- 10. Em silvicultura de maiores espaçamentos entrelinhas > 3m manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.
- 11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.
- 12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.
- 13. Recolher os resíduos embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.
- 14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.
- 15. Em parceria com as autoridades competentes autarquias, Direção Regional Ambiente proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

#### Anexo II

#### Espécies elegíveis<sup>1</sup>

Endémicas/Nativas	Folhosas
Erica azorica - Urze	Acer sp Acer
Frangula azorica - Sanguinho	Alnus glutinosa - Amieiro
Ilex azorica - Azevinho	Banksia sp Banksia
Juniperus brevifolia- Cedro do mato	Betula sp Bétula
Laurus azorica - Louro	Castanea sativa - Castanheiro
Myrsine africana - Tamujo	Fagus sylvatica - Faia Europeia
Morella faya - Faia-da-terra	Fraxinus sp Freixo
Picconia azorica - Pau-branco	Juglans nigra - Nogueira Preta
Prunus azorica - Ginja -do-mato	Juglans regia - Nogueira comum
Vaccinium cylindraceum - Uva da Serra	<i>Liquidambar styraciflua</i> - Liquidambar
Viburnum treleasei - Folhado	<i>Melia azedarach</i> - Sicómoro bastardo
	Metrosideros excelsa - Metrosídero
	Paulownia tomentosa - Kiri
	Persea indica - Vinhático
	Pittosporum tobira - Faia-da-holanda
	Platanus sp Plátano
	Quercus sp - Carvalho
	Ulmus minor - Ulmeiro
Resinosas	Espécies de Crescimento Rápido
Abies sp Abeto	Eucalyptus sp Eucalipto
Chamaecyparis sp Camaecyparis	Populus sp Choupo
Cryptomeria japonica - criptoméria	
Cupressus sp Cipreste	
Metasequoia glyptostroboides - Metasequoia	
Picea sp Picea	

Pinus sp. - Pinheiro

Pseudotsuga menziessi - Pseudotsuga

Sequoia sempervirens - Sequóia

Taxus baccata - Teixo

Thuya plicata - Tuia

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área objeto de apoio.

No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

2. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

#### Anexo III

Montantes máximos elegíveis

Descrição	M o n t a n t e s máximos/por ha
Especies folhosas ou povoamentos mistos	5 800,00 €
Especies resinosas	5 600,00 €
Especies Endémicas	5 900,00 €
Vedação coletiva	3 200,00 €/por 1000 m
Proteção individual	4 900,00 €
Elaboração e Acompanhamento técnico do projeto de investimento	4 000,00 €
Elaboração do Plano de Gestão Florestal e peças gráficas	Montante máximo
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	100,00 €
área de implementação (ha) [5 - 10[	750,00 € + 10,00 €/ha

área de implementação (ha) [10 -30[	1 000,00 € + 10,00 €/ha
área de implementação (ha) [30 -50[	1 350,00 € + 10,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	1 500,00 € + 10,00 €/ha

\* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

#### Anexo IV

#### Tabelas dos custos unitários

#### Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

#### OPERAÇÕES MANUAI

OPERAÇOES MANUAIS											
			CUST	O MÍNIMO (Euros)		CUSTO MÁXIMO (Euros)					
TIPO DE OPERAÇÃO	un./ jorna	jorna (*)	custo/ un.	condições de trabalho	un./ jorna	jorna (*)	custo/ un.	condições de trabalho			
				a) declive de 0 a 25%				a) declive > 75 %			
	050			b) percentagem de elementos grosseiros	450		0.40	b) percentagem de elementos grosseiros			
Plantação em contentor	250	60,00	0,24	com diâmetro > a 100mm < a 10%	150	60,00	0,40	com diâmetro > a 100 mm > 50%			
		ļ		c) volume do contentor < a 150 cc				c) volume do contentor > a 250 cc			
				a) declive de 0 a 25 %				a) declive > 75 %			
	000			b) percentagem de elementos grosseiros			0.40	b) percentagem de elementos grosseiros			
Plantação de raíz nua	200	60,00	0,30	com diâmetro > a 100mm < a 10%	125	60,00	0,48	com diâmetro > a 100 mm > 50%			
				c) resinosas				c) folhosas			
				a) declive de 0 a 25 %				a) declive > a 75 %			
Sacha e amontoa	300	60,00	0,20	b) percentagem de elementos grosseiros	200	60,00	0,30	b) percentagem de elementos grosseiros			
				com diâmetro > a 100 mm a 10%				com diâmetro > a 100 mm > 50%			
Abertura manual de covas	250	60,00	0,24	c) textura franca	130	60,00	0,46	c) textura argilosa			
				d) compacidade reduzida				d) compacidade elevada			
				e) resinosas				e) folhosas			
Adubação	650	60,00	0,09		550	60,00	0,11				
Colocação de Vedação Coletiva	150	60,00	0,40	a) declive de 0 a 25%	100	60,00	0,60	a) declive > a 75%			
Colocação de protetores				b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%				b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%			
individuais de plantas com tutores	200	60,00	0,30		150	60,00	0,40	2.979			
Sementeira ao covacho	300	60,00	0,20		250	60,00	0,24				

#### Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇ	DES MAN	UAIS	Referência: 1 hectare						
TIPO DE OPERAÇÃO			CU	STO MÍNIMO (Euros)	CUSTO			MÁXIMO (Euros)	
	jorna/un.	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho	jorna/un	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho	
Marcação e Piquetagem	0,5	60,00	30,00	a) declive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha		60,00	120,00	a) declive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por ha	
Limpeza Manual de Infestantes	2	a) declive de 0 a 25 %		a) declive de 0 a 25 % c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m	30	60,00	1800,0	a) declive > 75% c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m	
	,			d) % de coberto das Invasoras <50%				d) % de coberto das Invasoras > 50%	
Seleção de árvores de futuro (trabalho especializado)	0,5	90,00	45,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a selecionar por ha < a 200	1,5	90,00	135,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h-1,5m c) n.º de árvores a selecionar por ha > a 350	
Sinalização da Regeneração natural	0,5	60,00	30,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a selecionar por ha < a 100	2	60,00	120,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a selecionar por ha > a 250	
Controlo de plantas lenhosas invasoras por pincelagem (*)	3	60,00	180,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.° de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000	6	60,00	360,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000	
Queima de Resíduos Proveniente da exploração	2	60,00	120,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de resíduos de exploração < a 50%	5	60,00	300,00	a) declive > 75% b) % de resíduos de exploração > a 50%	

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MAI	NUAIS	Referência: unidade								
TIPO DE OPERAÇÃO	CUSTO MÍNIMO (Euros)					CUSTO MÁXIMO (Euros)				
	jorna/un	jorna (*)	custo/un	Condições de trabalho	jorna/un	jorna (*)	custo/un	Condições de trabalho		
				a)declive de 0 a 25%				a)declive > a 75%		
Rolagem	300	60,00	0,20	b)nº de plantas a rolar/ha > a 100	150	60,00	0,40	b)nº de plantas a rolar/ha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5		
				c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm				cm		
Podas de formação	150	70,00	0,47	a)declive de 0 a 25%	60	70,00	1,17	a)declive > a 75%		
1 oddo do formação	1.50			b)diâmetro à altura do peito < a 5 cm				b)diâmetro à altura do peito > a 10 cm		
_				a)declive de 0 a 25%				a) declive > a 75 %		
Desramação	230	60,00	0,26	b)altura de desramação < a 1,5 m	60	60,00	1,00	b)altura de desramação > a 3,0 m c)diâmetro dos ramos no colo > a 3,0		
				c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm				cm		
Recolha e queima de				a)declive de 0 a 5%				a) declive > a 25 %		
resíduos provenientes das podas sanitárias	30	60,00	2,00	b)% da copa infetada < a 20 %	10	10 60,00	6,00	b)% da copa afetada > a 50 % c) diâmetro da projeção da copa > <		
				c) diâmetro da projeção da copa < a 5,0 m				9,0 m		

<sup>(\*)</sup> Excluindo produto. Esta operação é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras/ha < a 3000.

### Tabela 1 – Cálculo do Capataz e Definição do Custo do Transporte CAPATAZ

O tempo de trabalho do capataz, quando autónomo e executado em quaisquer condições, corresponde no máximo a uma jorna por cada dez jornas dos trabalhadores envolvidos na operação, Correspondendo a um custo máximo elegível de 80,00€/jorna.

#### **DEFINIÇÃO DO CUSTO DO TRANSPORTE**



1. A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte das jornas é a seguinte:

# $CT = (D \times V)/E$

- D distância a percorrer
- V custo do km (0,36 a 0,80 euros)
- E equipa a transportar (3 a 10 trabalhadores)

#### Considerações:

- I A distância máxima elegível é de 125 km (250 km de ida e volta) contando a partir:
- Da morada do proponente
- Do domicílio fiscal da empresa
- II O valor mínimo do custo do quilómetro é definido pela tabela da função pública em vigor.
- III Tomando-se como referência que a equipa média a transportar pode variar entre 3 e 10 trabalhadores, o custo total do transporte (CT) obtém-se da seguinte forma:
- CT =  $[(D \times V)/3 \text{ a } 10] \times n^{\circ}$  total de jornas do projeto de Investimento
- 2 A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte das plantas é:

# CTP = N.° de plantas X 0,02€

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES N	MOTOMANUAIS							referênci	a: 1 hectare
_				CUST	O MÍNIMO (Euros)			CUS	TO MÁXIMO (Euros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho
limpeza de infestantes Ienhosas	mão de obra, incluindo equipamento*	3	80	240,00	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%	6	80	480	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	mão de obra, incluindo equipamento*	1	80	80	u) we de coerno - 20 m ajdeclive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n° de plantas/há < a 3 000 e) plantas c/ h° a 1 m	12	80	960	b) w de couerto > a 50 %  b)grau de pedregosidade > a 50%  c)vegetação herbácea e/ou arbustiva  com altura > a 1,5 m  d) n.º de plantas/há > a 10 000  e) olantas c/h > a 2 m
limpeza de infestantes com motorroçadora	mão de obra, incluindo equipamento*	4	80	320	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)plantas invasoras c/ h <a 0,5="" m<="" td=""><td>12</td><td>80</td><td>960</td><td>a)declive &gt; a 25 % b)grau de pedregosidade &gt; a 50% c)plantas invasoras c/ h&gt;a 1,5 m</td></a>	12	80	960	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c)plantas invasoras c/ h>a 1,5 m
tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento* (motopulverizador)	3	80	240	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0.5 m d) nº de plantas/ha < a 3 000	8	80	640	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) n° de plantas/ha > a 10 000
tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento* (pulverizador manual)	5	60	300	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) n° de plantas/ha < a 3 000	10	60	600	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) nº de plantas/ha > a 10 000

<sup>(\*)</sup> O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.

#### Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

#### OPERAÇÕES MOTOMANUAIS referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES			CUS	TO MÍNIMO (Euros)			CUSTO MÁ	XIMO (Euros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	un./jorna	jorna	custo/un	condições de	un./jorna	jorna custo/un		condições de
					trabalho				trabalho
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento*	150	80,00	0,53	a) declive de 0 a 10 % b) diâmetro à altura do peito < 8 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b) diâmetro à altura do peito > 16 cm
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento*	230	80,00	0,35	a) declive de 0 a 10 % b)altura de desramação < 1,5m c)diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b)altura de desramação > a 3 m c)diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento*	40	80,00	2,00	a) declive de 0 a 10 % b)% da copa afetada < a 20% c)diâmetro de projeção da copa < a 5m	20	80,00	4,00	a) declive > a 25 % b)% da copa afetada > a 50% c)diâmetro de projeção da copa > a 9 m
Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento*	600	80,00	0,13	a) declive de 0 a 10 % b) nº de varas / toiça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm	250	80,00	0,32	a) declive > a 25 % b) n ° de varas / toiça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos medianamente desenvolvidos ( > 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento*	250	80,00	0,32	a) declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c) diâmetro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas	120	80,00	0,67	a) declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) diâmetro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas

<sup>(\*)</sup> O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.

#### Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

#### CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADMISSÍVEIS

#### TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (Phythophtora cinnamomi) POR INJEÇÃO

6,12 € / injeção (incluindo o fitofármaco)

#### **ADENSAMENTO**

O ADENSAMENTO É UMA INTERVENÇÃO QUE IMPLICA O RECURSO A OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO PELO QUE, PARA A DETERMINAÇÃO DO SEU CUSTO, SE DEVERÁ SEGUIR A MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AS OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO.

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de reconversão.

#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

#### OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES				CUSTO	MÍNIMO (E	ıros)			С	USTO MÁX	IMO (Euro:	Referencia. Triectare
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes	trator agrícola	3,00	90	270	65,19	195,57	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diámetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura	3,75	90	450	65,19	244,46	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diámetro > a 100mm > 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com corta matos de martelos	trator agrícola	4,0	90	360	65,19	260,76	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura	7,0	90	630	65,19	456,33	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diámetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com grade de discos	trator industrial c/ grade pesada	2,0	140	280	78,54	157,08	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diámetro > a 100 mm< a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura	5,5	140	770	78,54	431,97	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m

#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

# OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência: 1 hectare

	~		CUSTO MÍNIMO (Euros)								CUSTO N	ÁXIMO (Eu	ros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	Condições de trabalho	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	Condições de trabalho
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	trator agrícola	1,5	90	135	59,34	89,01	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m	2,5	90	225	59,34	148,35	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %. c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m
Gradagem de destorroamento	trator industrial com grade pesada ( 220 kg / disco )	1,0	140	140	78,54	78,54	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa	1,5	140	210	78,54	117,81	a) declive > a 25 % c) solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60cm (*)	trator industrial	2,7	160	432	92,52	249,80	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm	4,0	160	640	92,52	370,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60 cm (*)	trator industrial	3,3	160	528	92,52	305,32	< a 10 %. c) solos com textura franca	4,7	160	752	92,52	434,84	> a 50 %. c)solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >=60 cm (*)	trator industrial	4,0	160	640	92,52	370,08	d) substrato rochoso facilmente desagregável ou horizontes de compacidade reduzida e) profundidade de ripagem < a 30 cm	6,0	160	960	92,52	555,12	d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compacidade elevada e) profundidade de ripagem >= a 40 cm

30 cm de profundidade (\*\*)

OPERAÇÕES MECÂNICAS

1 rego (mínimo), 2

regos com 2 passagens (máximo) com trator

agrícola

80 80

1,0

Referência: 1 hectare

ou horizontes com

a) declive > a 25 %

b) % de elementos

diâmetro > a 100 mm

grosseiros, com

> a 50%. c) solos c/textura argilosa

elevada compacidade



#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

CUSTO MÁXIMO (Euros) CUSTO MÍNIMO (Euros) TIPO DE OPERAÇÃO OBSERVAÇÕES custo / custo / ha condições de h condições de trabalho custo / h trabalho a) declive de 0 a 5 % a) declive > a 25 % Subsolagem a 3 m com 1 dente, equipado com trator industrial b) % de elementos b) % de elementos 160 92.52 160 92.52 2.0 320 185.04 2.5 400 231.3 aiveca grosseiros, com grosseiros, com diâmetro > a 100 mm diâmetro > a 100 mm > a 50%. c) solos c/textura argilosa < a 10% Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados c) solos c/ textura franca trator industrial d) substrato rochoso d) substrato rochoso 3,0 160 480 92,52 277,56 4,5 160 720 92,52 416,34 com aiveca de fácil desagregação de difícil desagregação

ou horizontes de reduzida

a) declive de 0 a 5 %

diâmetro > a 100 mm

c) solos c/ textura franca

2,5 80

200

48,43

121,08

b) % de elementos

grosseiros, com

< a 50%.

compacidade

#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

48,43

48,43

OPERA	ÇÕES MECÂNICAS										Re	ferência: 1 he	ctare
TIDO DE ODEDAÇÃO	OBSERVAÇÕES			CU	STO MÍNIM	O (Euros)					CUSTO MA	XIMO (Euros	;)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Vala e cômoro a 3 m com 40 cm de profundidade (**)	1 rego ( mínimo), 2	1,0	100	100	55,28	55,28		3,0	100	300	55,28	165,84	
Vala e cômoro a 3 m com 50 cm de profundidade (**)	1 rego ( mínimo), 2 regos com 2 passagens ( máximo ) com trator agrícola de lagartas	1,0	120	120	64,93	64,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a100 mm	3,7	120	444	64,93	240,24	a) declive > a 25 % b)% de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm
Lavoura contínua	40 a 50 cm de profundidade, com trator agrícola	3,00	80	240	48,43	145,29	< a 10 %. c) solos com textura franca	5,0 0	80	500	48,43	242,15	> a 50 %. c) solos com textura argilosa
Abertura de regos de sementeira	trator agrícola	1,0	70	70	42,75	42,75		1,5	70	105	42,75	64,13	
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com trator agrícola	2,86	80	200	47,3	135,28		4	70	320	47,3	189,2	



#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OBSERVAÇÕES	h	hp					1			1		l
occavadora hidráulica do		p	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
lagartas equipada com enxó ou balde	6,0	150	900	85,00	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare	10,00	150	1500	85,00	850,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare
Trator com quincho (3 t/h)		90		35,00				90		45,00		
Trator c/ reboque e grua (7 t/h)		120		40,00				120		50,00		
estilhaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h)		80		52,00		a) madeira c/menos de 20cm						
estilhaçador médio associado		180		72,00				180		80,00		a) madeira c/ mais de 20cm
estilhaçador médio auto- motriz		40		42,00								
estilhaçador grande auto- motriz		300		120,00				300		170,00		
1 6 6 6 6 6 1	equipada com enxó ou balde Trator com guincho (3 t/h) Trator cor reboque e grua (7 t/h) sestilhaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h) sestilhaçador médio associado a trator (7 a 15 ton/h) sestilhaçador médio auto- motriz (2 a 3 t/h) sestilhaçador grande auto-	agartas equipada com enxó ou balde  Trator com guincho (3 t/h) Trator o' reboque e grua (7 t/h) estilinaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h) estilinaçador médio associado a trator (7 a 15 ton/h) estilinaçador médio auto- motriz 2 a 3 t/h) estilinaçador grande auto- motriz	agartas equipada com enxó ou balde  Trator com guincho (3 t/h) Trator c'reboque e grua (7 t/h)  setilinaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h) setilinaçador médio associado 180 180 180 180 180 2 a 3 t/h) setilinaçador médio auto- motriz 2 a 3 t/h) 300	agartas equipada com enxó ou balde  Trator com guincho (3 t/h) Trator c'erboque e grua (7 t/h)  setilhaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h) setilhaçador médio associado as trator (7 a 15 ton/h) setilhaçador médio associado as trator (7 a 15 ton/h) setilhaçador médio associado as trator (7 a 15 ton/h) setilhaçador médio auto- motir 2 a 3 t/h) setilhaçador grande auto- motiriz  300	agartas equipada com enxó ou balde         6,0         150         900         85,00           Trator com guincho (3 t/h)         90         35,00           Trator r cerecione e grua (7 t/h)         120         40,00           setilinaçador pequeno associado         80         52,00           a trator (3 a 4 ton/h) estilinaçador médio associado         180         72,00           a trator (7 a 15 ton/h) estilinaçador médio automotriz         40         42,00           2 a 3 t/h) estilinaçador grande automotriz         300         120,00	agartas equipada com enxó ou balde  Trator com guincho (3 t/h) Trator c' reboque e grua (7 t/h)  setilinaçador pequeno associado  a trator (3 a 4 ton/h) setilinaçador médio associado  a trator (7 a 15 ton/h) setilinaçador médio associado  180  72,00  a trator (7 a 15 ton/h) setilinaçador médio associado  180  72,00  40,00  2 a 3 t/h)  setilinaçador médio auto- motriz  300  120,00	Agartas   Agar	agartas equipada com enxó ou balde   900   85,00   510,00   30 decivide de 900   10,00   10,00   10 densidade de 900   10,00   10,00   10,00   10 densidade de 900   10,00   10 densidade de 900   10,00   10,00   10 densidade de 900   10,00	agartas equipada com envó ou balde   50,0   150   900   85,00   510,00   bi densidade de 800   10,00   150	agartas equipada com enxó ou balde   900   85,00   510,00   3) decivide de 10 10 %   10,00   150   1500   1	agartas equipada com enxó ou balde   6,0   150   900   85,00   510,00   10   10   10   150   1500	agartas equipada com enxó ou balde  Trator com guincho (3 t/h)  Trator c'erboque e grua (7 t/h)  120  40,00  40,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  50,00  120  120  50,00  120  120  50,00  120  120  50,00  120  120  120  120  120  120  120

("¡Ripagem" - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente) No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um fator de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(\*\*) Vala e cômoro - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens.

'	•		•	PROFUND	IDADE DA V	ALA E CÔMO	RO (cm)
NÚMERO DE RE	NÚMERO DE REGOS		30		40		50
		mín	máx	mín	máx	mín	máx
1	h/ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
(1 passagem)	hp / ha	80	120	100	200	120	240
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h/ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

Observações: os custos horários das máquinas foram baseados nos custos existentes nas matrizes do continente, à exceção do arranque dos cepos, uma vez os valores regionais aproximam-se dos utilizados, para além de que nesta região não há trabalho específico nesta área.



#### Anexo V

#### Valor do prémio à manutenção

		Montante/ha/ano	
Ano	Resinosas	Folhosas	Endémicas
1	1 500,00 €	1 300,00 €	1 400,00 €
2	1 000,00 €	800,00 €	1 000,00 €
3	600,00€	400,00 €	600,00€
4	400,00€	300,00 €	400,00€
5	400,00€	300,00 €	400,00€
6	400,00 €	1 500,00 €	2 000,00 €
7	3 000,00 €	400,00 €	400,00€
8	400,00€	400,00 €	400,00€
9	400,00€	400,00 €	400,00€
10	2 500,00 €	400,00 €	400,00€
11	400,00€	400,00 €	400,00€
12	3 000,00 €	2 400,00 €	4 200,00 €

### Anexo VI

# Reduções e exclusões

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n. º159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições aprovados	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

	<del></del>
Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação

realizar, numa percentagem de 2 % a 100%

Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados

Garantir todos que os pagamentos recebimentos е referentes operação à são efetuados conta através de bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto situações devidamente em justificadas

Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas

Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação

Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras dos contratos públicos

Adotar comportamentos aue respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses. designadamente relações nas

Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%



estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	
Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%
Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir o Plano de Gestão Florestal ou Plano Orientador de Gestão	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%

- 2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
- b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- c) Dos n.°s 1, 5 e 6 do artigo 35.° do Regulamento Delegado (UE) n.° 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;
- e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL+.

#### **Anexo VII**



# Reduções e Exclusões previstos no n.º 3 do artigo 43.º

	Comp	romissos	<b>,</b>			Incumprimento		io ai tigo		/Exclusão
Present e na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualifica ção	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequência s do incumpriment o atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão — efeito do incumpriment o no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumpriment o nos compromisso s plurianuais	Número de incumprimento s verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 5° n° 2, alinea a)	Assegu rar o cumpri mento das operaçõ es de manute nção prevista s no POG e/ou PGF que contam do pedido de apoio	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	3	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment o	NA  Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.  Encerrament o do projeto com devolução total de prémios recebidos
Artigo 5.º n.º 2, alínea b)	As densida des previst as no pedido de apoio aprova do	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	3	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment o das densidades previstas	Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.  Encerrament o do projeto com devolução total de prémios recebidos



# S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS Portaria n.º 17/2017 de 7 de Fevereiro de 2017

Considerando a Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 16/2016, de 29 de fevereiro e 6/2017, de 25 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 — Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 — Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+);

Considerando que a referida Portaria abrange apoios ao investimento e os prémios à manutenção;

Considerando que os beneficiários dos apoios ao investimento já concluídos, estão em condições de se candidatarem aos referidos prémios e que as sanções em caso de incumprimento não foram previstas na Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, importa agora estabelecer o respetivo quadro sancionatório, bem como introduzir alguns ajustamentos ao regime ali previsto;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

# Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho

São alterados o proémio dos artigos 4.º e 5.º, o artigo 17.º, o n.º 2 do artigo 18.º, o n.º 3 do artigo 19.º, o n.º 4 do artigo 36.º e o n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 16/2016, de 29 de fevereiro e 6/2017, de 25 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 — Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 — Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+), que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

[...]

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

Para efeitos do presente diploma, além das definições constantes no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]

# "Artigo 5.º

[...]

Os beneficiários dos apoios relativos aos investimentos, obrigam-se a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]

# Artigo 17.º

[...]

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os beneficiários dos apoios previstos na Secção anterior, com pedidos de apoio concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

# Artigo 18.º

[...]

- 1. [...]
- 2. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 5 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.
- 3. [...]

Artigo 19.º

- [...]
- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. Os prémios assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.

Artigo 36.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. A não apresentação do pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa.
- 5. [...]

#### Artigo 39.º

[...]

- 1. [...]
- 2. É determinada a devolução total do prémio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:
- a) Exclusão do apoio nos termos do artigo anterior;
- b) Não apresentação do pedido de pagamento em três anos consecutivos.
- 3. [...]"

# Artigo 2.º

# Aditamento à Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho

São aditados o n.º 2 ao artigo 5.º, o n.º 3 ao artigo 27.º, o n.º 6 ao artigo 36.º, o n.º 4 ao artigo 39.º e o Anexo VII à Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 16/2016, de 29 de fevereiro e 6/2017, de 25 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 — Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 — Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+), com a seguinte redação:

# "Artigo 5.º

[...]

[...]

- 2. Os beneficiários dos prémios, para além do disposto no artigo seguinte, obrigam-se a cumprir:
- a) As operações de manutenção previstas no pedido de apoio;
- b) As densidades previstas no respetivo pedido de apoio;

c) As condições necessárias à manutenção do apoio ao investimento.

#### Artigo 27.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. As alterações devem ser efetuadas antes da apresentação do pedido de pagamento aos prémios.

# Artigo 36.º

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. Nos casos previstos no artigo 31.º, o pagamento dos prémios fica condicionado à aprovação do pedido de alteração da operação.

Artigo 39.°

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. O incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções e exclusões dos prémios são os previstos no anexo VII ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Anexo VII

Reduções e Exclusões previstos no n.º 4 do artigo 39.º

Compromissos				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Presente na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualificaç ão	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequência s do incumpriment	Extensão – efeito do incumpriment o no compromisso	Recorrência em função do número de anos de incumpriment	Número de incumprimento s verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

					o atendendo aos objetivos do compromisso	no seu conjunto	o nos compromisso s plurianuais			
Artigo 5.º n.º 2, alínea a)	Assegur ar o cumpri mento das operaçõ es de manute nção prevista s no POG e/ou PGF que contam do pedido de apoio	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	2	1 ou mais	100% do prémio relativo á área de intervenção e no ane se verifica o incumpriment o	NA  Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.
Artigo 5.° n.° 2, alínea b)	As densida des prevista s no pedido de apoio aprovad o	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	2	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment o das densidades previstas	Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.

# Artigo 3.º

É republicada e renumerada, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante a Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 16/2016, de 29 de fevereiro e 6/2017, de 25 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 – Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+), com as alterações ora introduzidas.

#### Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos



A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

#### Anexo

Republicação da Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 – Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Acores (PRORURAL<sup>+</sup>)

#### **CAPÍTULO I**

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

# Objeto

- 1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.2 Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, da Medida 8 Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL<sup>+</sup>), abreviadamente designado por PRORURAL<sup>+</sup>.
- 2. O apoio mencionado no número anterior enquadra-se no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º e no artigo 23.º, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Artigo 2.º

#### **Objetivos**

Os apoios previstos neste diploma visam os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos;
- c) Contribuir para o aumento da biodiversidade.

Artigo 3.°

# Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

#### **Definições**

Para efeitos do presente diploma, além das definições no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) Sistema agroflorestal: é um sistema que combina as práticas agrícolas ou animais com a atividade florestal sobre a mesma unidade de exploração. Estas áreas podem ser exploradas num regime silvo pastoril (pomares pastoreados), ou com a instalação de árvores sobre os limites entre parcelas, constituindo cortinas de abrigo. A densidade de plantação mínima e máxima deve respeitar o compasso de instalação de 1 m X 1 m a 3 m X 3 m respetivamente e devem ser constituídas no mínimo por 3 linhas de plantação que equivalem a uma largura mínima de 3 metros:
- b) Terra agrícola: toda a superfície onde atualmente é exercida a atividade agrícola ou que nos últimos 5 anos tenha sido objeto de uma atividade agrícola regular, englobando:
- i) Terras aráveis: terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas frescas, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc;
- ii) Hortas familiares;
- iii) Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como "criações";
- iv) Culturas permanentes;
- c) Terra não agrícola: toda a superfície que se enquadre numa das seguintes situações:
- i) Terra agrícola abandonada: toda a superfície agrícola onde não ocorra o uso frequente e regular da atividade agrícola há mais de 5 anos;
- ii) Inculto: área onde o estrato arbóreo e arbustivo, com altura superior a 2 metros, atinge um grau de cobertura não superior a 30%;
- d) Proteção individual: tubo de seção circular ou quadrangular, preso a um ou mais tutores, que contém a planta no seu interior, em rede, para defesa contra a fauna bravia ou doméstica, ou material translúcido, para proteção contra os elementos climatéricos nas primeiras fases de desenvolvimento;
- e) Relatório de elaboração e acompanhamento técnico: relatório a emitir pelo técnico responsável pela elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio, comprovando a efetiva realização das opções técnicas propostas e aprovadas para o investimento e para os respetivos planos;

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

- f) Plano orientador de gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos inferior a 5 hectares, o qual deve definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos densidades iniciais e finais esperadas e locais de instalação das mesmas;
- g) Plano de gestão florestal: é um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5 hectares, que determina no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:
- i) O documento de avaliação inclui:
- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticos e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal:
- A caracterização das infraestruturas existentes.
- ii) O modelo de exploração inclui:
- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas:
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.).
- h) Instalação do povoamento: período que decorre desde o início dos trabalhos de mobilização do solo até ao final da plantação;



- i) Manutenção: operação silvícola a efetuar num povoamento recentemente instalado para assegurar a sua adaptação às condições edafoclimáticas da estação;
- j) Operação: Pedido de apoio aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL<sup>+</sup>, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;
- k) Início da operação: data do início financeiro da operação, sendo em termos contabilísticos definido pela fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
- I) Conclusão da operação: data de conclusão física e financeira da operação;
- m) Pedido de apoio: pedido formal de apoio financeiro, apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão.
- n) Auto de Fecho: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, que comprova a realização material do investimento aprovado e inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir nos seguintes termos:
- i) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo ao investimento;
- ii) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo a cada componente do investimento, no caso da Reconversão Florestal.
- o) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, quando sejam apresentados pedidos de pagamento dos apoios, antes de haver lugar à emissão do auto de fecho, que comprova a realização material dos investimentos aprovados e o cumprimento do respetivo plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão;
- p) Relatório de Avaliação Final: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, após a emissão do auto de fecho e, no caso da Reconversão Florestal, após o auto de fecho correspondente ao estabelecimento do povoamento, que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do plano de gestão florestal ou o plano orientador de gestão e a viabilidade do povoamento;
- q) Relatório de visita prévia ao local do investimento relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, sempre que é apresentado pelo beneficiário o respetivo requerimento de visita prévia, onde é caracterizada a área proposta a investimento.

#### Artigo 5.°

#### Obrigações dos beneficiários

- 1. Os beneficiários dos apoios relativos ao investimento, obrigam-se a:
- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados:



- b) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até perfazer cinco anos, contados a partir da data do pagamento final;
- c) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- e) Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final:
- f) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas:
- g) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL<sup>+</sup>, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior;
- j) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;
- k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- I) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável;
- m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;



- n) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão;
- o) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;
- p) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante, até terminar o período de atribuição do prémio à manutenção;
- q) Cumprir o plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão, até terminar o período de atribuição do prémio à manutenção.
- 2. Os beneficiários do prémio, para além do disposto no artigo seguinte, obrigam-se a cumprir:
- a) As operações de manutenção previstas no pedido de apoio;
- b) As densidades previstas no respetivo pedido de apoio;
- c) As condições necessárias à manutenção do apoio ao investimento.

Artigo 6.º

#### Condicionalidade

Os beneficiários do prémio à manutenção ficam obrigados a cumprir na exploração os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º e 94.º e o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e com a correspondente legislação regional.

#### CAPÍTULO II

#### **Apoios**

SECÇÃO I

#### Tipologia e forma dos apoios

Artigo 7.º

#### Apoios elegíveis

Para efeitos do presente diploma são elegíveis os apoios seguintes:

- a) Investimentos respeitantes:
- i) À instalação de cortinas de abrigo para proteção de pastagens e animais;
- ii) À elaboração do plano de gestão florestal;

- iii) Associada à elaboração das peças gráficas;
- iv) Associadas à instalação de proteções individuais para plantas;
- v) Associada à vedação coletiva;
- vi) Elaboração e acompanhamento técnico do projeto;
- b) Prémio à manutenção.

# Artigo 8.º

#### Taxa de comparticipação e limite e forma do apoio

- 1. Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável ou prémio, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.
- 2. Os apoios previstos no presente diploma são concedidos nas condições previstas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. Os apoios concedidos são divulgados no portal do PRORURAL<sup>+</sup>, no sitio http://proruralmais.azores.gov.pt.

# SECÇÃO II

#### Investimento

Artigo 9.º

#### **Beneficiários**

- 1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os detentores de terras agrícolas e não agrícolas.
- 2. São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 10.°

#### Condições de elegibilidade dos beneficiários



- 1. Os beneficiários devem reunir as seguintes condições à data de apresentação do pedido de apoio:
- a) Ser detentor de terras;
- b) Possuir o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- c) Apresentar um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- f) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- g) Possuírem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada de acordo com a legislação em vigor;
- h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- 2. A condição prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

#### Artigo 11.º

#### Forma e elementos dos pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio são apresentados nos formulários próprios e contém, no mínimo, o seguinte:
- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
- b) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;
- c) Um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área, quando a área florestal for igual ou superior a 5 ha ou um plano orientador de gestão quando for inferior;
- d) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
- e) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
- f) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

- g) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento;
- h) Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário.
- 2. Os Serviços Operativos de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais dispõem de um prazo máximo de 20 dias úteis, para a emissão do relatório mencionado na alínea h) do n. °1, após a submissão do respetivo pedido de apoio.

### Artigo 12.º

#### Condições de elegibilidade do pedido de apoio

- 1. Podem ser concedidos apoios para a execução de projetos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:
- a) Enquadrem-se, pelo menos, num dos objetivos previstos no artigo 2.°;
- b) Incidam numa área de exploração igual ou superior a 0,5 ha;
- c) Digam respeito aos investimentos previstos na alínea a) do artigo 7.º do presente diploma;
- d) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento, de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- e) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- f) Cumpram as disposições técnicas previstas no plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão;
- g) Contenham toda a informação exigida no artigo 11.°;
- h) A elaboração e acompanhamento técnico dos pedidos de apoio é da responsabilidade de um técnico, com formação superior, na área da silvicultura e/ou agricultura.
- 2. Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos e à florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.
- 3. Os povoamentos devem obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Utilizar apenas as espécies elegíveis que constam do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- b) Ser autorizado pelas entidades competentes, quando exigido, para as operações de florestação na legislação aplicável, nomeadamente as decorrentes do regime Jurídico da Rede



Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade:

- c) Nas zonas de habitats sensíveis, como turfeiras e zonas húmidas bem como zonas de elevado valor natural apena podem ser plantadas as espécies nativas/endémicas, identificadas na lista das espécies elegíveis. Nestas áreas os métodos a utilizar para a plantação são todos aqueles que estejam relacionados com as operações manuais;
- d) As espécies de rápido crescimento a serem utilizadas nos investimentos devem respeitar a legislação Regional em vigor nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, nos seus artigos 104.º, 105.º e 106.º. Assim estas espécies não podem ser utilizadas em revoluções inferiores a 16 anos. Estas espécies a serem utilizadas ficam sujeitas a autorização prévia por parte da entidade com competência na matéria;
- e) Ao longo das linhas de água numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos;
- f) Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental;
- h) É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água;
- No final do investimento deve estar assegurada a utilização das terras para fins agrícolas.

Artigo 13.º

#### Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) As mencionadas no Anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previsto e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo IV;
- b) As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, não incluindo as despesas relativas à elaboração do plano de gestão florestal, e até ao montante de 4.000,00€;
- c) As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto. Estas despesas só podem ser apresentadas a financiamento no último pedido de pagamento.

# Artigo 14.º

#### Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) IVA;
- d) As despesas pagas em numerário.

Artigo 15°

# Valor dos apoios

O montante de apoio é de 80% do custo total elegível.

SECÇÃO III

# Prémio à manutenção

Artigo 16.º

#### **Beneficiários**

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os detentores privados de terras.
- 2. São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 17.º

#### Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os beneficiários dos apoios previstos na Secção anterior, com pedidos de apoio concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

Artigo 18.º

Fim e condições de elegibilidade do prémio



- 1. O prémio à manutenção destina-se a cobrir as despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas.
- 2. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 5 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.
- 3. O prémio não é elegível quando a florestação tenha sido efetuada com recurso a espécies de crescimento rápido.

Artigo 19.º

# Forma e valor do prémio

- 1. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam no Anexo V deste diploma e do qual faz parte integrante.
- 2. Em povoamentos constituídos por várias espécies, o valor do prémio será proporcional à área ocupada por cada espécie.
- 3. Os prémios assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.

**CAPÍTULO III** 

**Procedimentos** 

SECÇÃO I

Investimentos

SUBSECÇÃO I

Pedidos de apoio

Artigo 20.º

#### Apresentação dos pedidos de apoio

- 1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concursos, de acordo com o plano estabelecido, para cada período de 12 meses, o qual é divulgado no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.
- 2. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL<sup>+</sup>, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
- 3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.



4. O acompanhamento dos pedidos de apoio é da responsabilidade de um técnico, com formação superior, na área da Silvicultura e/ou Agricultura.

Artigo 21.º

#### **Avisos**

- 1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.
- 2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:
- a) A dotação orçamental a atribuir;
- b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- c) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;
- d) Os contactos através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
- 3. Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:
- a) A área geográfica elegível;
- b) A natureza dos beneficiários;
- c) As regras e os limites à elegibilidade dos investimentos ou das despesas, designadamente através da identificação dos investimentos ou das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos neste diploma;
- d) Os elementos a enviar pelo beneficiário.
- 4. Os avisos podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

#### Artigo 22.º

#### Análise e seleção dos pedidos de apoio

- 1. Autoridade de Gestão ou a entidade em quem esta delegar funções, procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.
- 2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega



dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

- 4. A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
- 5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção, sendo hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
- 6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo estes enviados ao Gestor do PRORURAL<sup>+</sup>, adiante designado por gestor.
- 7. São selecionados, para decisão favorável, os pedidos, que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam a pontuação mínima prevista nos critérios de seleção e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no aviso de abertura de pedidos de apoio.
- 8. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

# Artigo 23.º

#### Decisão dos pedidos de apoio

- 1. O Gestor decide sobre os pedidos de apoio após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 6 do artigo 22.º.
- 2. As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 120 dias úteis a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 3. As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 4. Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente diploma, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

# Artigo 24.º

#### Transição de pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.
- 2. A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais o pedido de apoio não é aprovado.

# Artigo 25.º

#### Termo de aceitação

- 1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

# Artigo 26.º

# Execução das operações

- 1. A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de aceitação e estar concluída, física e financeiramente, no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.
- 2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão ou a entidade em quem esta delegar funções, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superiora 18 meses.
- 3. A execução da operação só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas relativas aos apoios previstos no artigo 7.º, alínea a), subalíneas II) e iii), relacionadas com a apresentação do pedido e desde que realizadas nos seis meses anteriores à sua apresentação.

# Artigo 27.º

#### Alteração das operações

- 1. As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetam substancialmente o objeto do pedido de apoio, nas suas características técnicas e função económica e os resultados acordados.
- 2. Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença é suportada pelo beneficiário.
- 3. As alterações devem ser efetuadas antes da apresentação do pedido de pagamento aos prémios.

# SUBSECÇÃO II

#### Pedidos de pagamento

# Artigo 28.º

#### Apresentação dos Pedidos de Pagamento

- 1. A apresentação dos pedidos de pagamento, efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal.
- 3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5. Podem ser apresentadas no máximo até 4 pedidos de pagamento por operação, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento, tendo lugar o primeiro pagamento após a realização de, pelo menos, 20% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.
- 6. No ano do encerramento do PRORURAL<sup>+</sup>, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.

#### Artigo 29.º

#### Análise dos pedidos de pagamento

- 1. O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3. Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 30.º

#### **Pagamentos**

- 1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea k) do artigo 5.º.

SECÇÃO II

# Prémio à manutenção

SUBSECÇÃO I

#### Pedidos de apoio e pagamento

Artigo 31.º

#### Apresentação dos pedidos

- 1. Os beneficiários devem submeter os pedidos de apoio/pagamento, documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, por transmissão eletrónica de dados, através da recolha informática nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, e autenticá-los com a senha atribuída para o efeito, sendo o termo de aceitação autenticado em simultâneo.
- 2. A autenticação nos termos do número anterior responsabiliza o beneficiário e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.
- 3. Aquando da apresentação dos pedidos, os beneficiários devem proceder à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, a sua localização e a utilização que pretende manter para cada uma delas.
- 4. Os prazos de entrega dos pedidos são definidos, anualmente, por Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 32.º

#### Data final para apresentação



- 1. Sempre que a data final para apresentação de pedidos, documentos ou declarações que sejam constitutivos da elegibilidade para o apoio ou de alterações aos pedidos seja um feriado, um sábado ou um domingo, considera-se que essa data é a do primeiro dia útil seguinte.
- 2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à última data possível para a apresentação tardia do pedido.

#### Artigo 33.º

#### Apresentação tardia dos pedidos de pagamento

- 1. Exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos no n.º 2 do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a apresentação de um pedido após a data final correspondente dá origem a uma redução de 1%, por dia útil, dos montantes a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado dentro do prazo.
- 2. Se o atraso for superior a 25 dias seguidos, o pedido não é admitido.

#### Artigo 34.º

### Análise hierarquização e decisão dos pedidos

- 1. A análise dos pedidos compete à Autoridade de Gestão ou à entidade em quem esta delegar funções.
- 2. Os pedidos são decididos em função da verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.
- 3. Em caso de restrição orçamental, os pedidos de apoio serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) e em caso de igualdade o fator diferenciador será a data de apresentação do pedido.
- 4. A decisão dos pedidos de apoio compete à Autoridade de Gestão.

#### SUBSECÇÃO II

#### Cálculo do apoio e pagamentos

Artigo 35.º

#### Base de cálculo do apoio

- 1. Se a superfície determinada de um grupo de culturas for superior à declarada no pedido de pagamento, é utilizada para o cálculo do apoio a superfície declarada.
- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, se a superfície declarada de um grupo de culturas for superior à determinada é utilizada para o cálculo do apoio a superfície determinada.



3. Se a diferença entre a superfície determinada e superfície total declarada for inferior a 0,1 ha considera-se a superfície determinada como sendo igual à declarada, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

Artigo 36.º

# Pagamentos aos beneficiários

- 1. O pagamento dos apoios está sujeito à apresentação anual do pedido de pagamento.
- 2. Após conclusão da verificação das condições de elegibilidade do apoio e uma vez determinado o seu montante, a autoridade competente efetua o pagamento do apoio referente ao correspondente ano civil.
- 3. Pode ser pago um adiantamento até 75% após a conclusão dos controlos administrativos, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
- 4. A não apresentação do pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa.
- 5. O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado anualmente pelo IFAP.
- 6. Nos casos previstos no artigo 27.º, o pagamento dos prémios fica condicionado à aprovação do pedido de alteração da operação.

CAPÍTULO IV

#### Controlo

Artigo 37.º

#### **Controlos**

A operação incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, bem como os prémios à manutenção, estão sujeitos a ações de controlo administrativo, in loco e ex post a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) nº640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) nº809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO V**

Reduções e exclusões

SECÇÃO I

Apoios ao Investimento

Artigo 38.º

#### Reduções e Exclusões

- 1. Os apoios objeto do presente diploma estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
- 2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstos no artigo 5.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo VI ao presente diploma do qual faz parte integrante.
- 3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4. A recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n. º809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

#### **Prémios**

Artigo 39.º

# Reduções e exclusões dos apoios

- 1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, são aplicáveis as reduções e as exclusões previstas no artigo anterior com as devidas adaptações e nos números seguintes.
- 2. É determinada a devolução total do prémio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:
- a) Exclusão do apoio nos termos do artigo anterior;
- b) Não apresentação do pedido de pagamento em dois anos consecutivos.
- 3. O incumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade previstos no artigo 6.º, determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.
- 4. O incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções e exclusões dos prémios são os previstos no anexo VII ao presente diploma, do qual faz parte integrante.



## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

#### Transmissão de área candidata

- 1. O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objeto de pedido de apoio durante o período de concessão do apoio, mediante autorização da Autoridade de Gestão, sem devolução de apoios, desde que o novo detentor assuma os compromissos pelo período remanescente e se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.
- 2. A transmissão da área objeto de pedido de apoio ao prémio à manutenção ou perda de rendimento obriga à correspondente alteração da mesma, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual.

## Artigo 41.º

## Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e demais legislação complementar

Artigo 42.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Anexo I

### Boas práticas florestais

- 1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
- 2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-lei nº 205/2003, de 12 de Setembro e respetiva regulamentação.
- 3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.
- 4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente

espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

- 5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.
- 6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A, de 24 de Agosto e legislação subsidiária.
- 7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.
- 8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível.
- 9. Em silvicultura de menores espaçamentos entrelinhas < 3m e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.
- 10. Em silvicultura de maiores espaçamentos entrelinhas > 3m manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.
- 11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.
- 12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.
- 13. Recolher os resíduos embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.
- 14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.
- 15. Em parceria com as autoridades competentes autarquias, Direção Regional Ambiente proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

#### Anexo II

Espécies elegíveis <sup>1</sup>

Picea sp. - Picea

Endémicas/Nativas	Folhosas
Erica azorica - Urze	Acer sp Acer
Frangula azorica - Sanguinho	Alnus glutinosa - Amieiro
Ilex azorica - Azevinho	Banksia sp Banksia
Juniperus brevifolia- Cedro do mato	Betula sp Bétula
Laurus azorica - Louro	Castanea sativa - Castanheiro
<i>Myrsine africana</i> - Tamujo	Fagus sylvatica - Faia Europeia
<i>Morella faya</i> - Faia-da-terra	Fraxinus sp Freixo
Picconia azorica - Pau-branco	Juglans nigra - Nogueira Preta
Prunus azorica - Ginja -do-mato	Juglans regia - Nogueira comum
Vaccinium cylindraceum - Uva da Serra Viburnum treleasei - Folhado	Liquidambar styraciflua - Liquidambar Melia azedarach - Sicómoro bastardo Metrosideros excelsa - Metrosídero Paulownia tomentosa - Kiri Persea indica - Vinhático Pittosporum tobira - Faia-da-holanda Platanus sp Plátano Quercus sp - Carvalho Ulmus minor - Ulmeiro
Resinosas	Espécies de Crescimento Rápido
Abies sp Abeto	Eucalyptus sp Eucalipto
Chamaecyparis sp Camaecyparis	Populus sp Choupo
Cryptomeria japonica - criptoméria	
Cupressus sp Cipreste	
Metasequoia glyptostroboides - Metasequoia	

Pinus sp. - Pinheiro

Pseudotsuga menziessi Pseudotsuga

Sequoia sempervirens - Sequóia

Taxus baccata - Teixo

Thuya plicata - Tuia

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área objeto de apoio.

No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

2. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

#### Anexo III

Montantes máximos elegíveis

	montanto maximo o orgin or											
Descrição	Montantes máximos/por ha											
Especies folhosas ou povoamentos mistos	5 800,00 €											
Especies resinosas	5 600,00 €											
Especies Endémicas	5 900,00 €											
Vedação coletiva	3 200,00 €/por 1000 m											
Proteção individual	4 900,00 €											
Elaboração e Acompanhamento técnico do projeto de investimento	4 000,00 €											
Elaboração do Plano de Gestão Florestal e peças gráficas	Montante máximo											
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	100,00 €											
área de implementação (ha) [5 - 10[	750,00 € + 10,00 €/ha											

área de implementação (ha) [10 -30[	1 000,00 € + 10,00 €/ha
área de implementação (ha) [30 -50[	1 350,00 € + 10,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	1 500,00 € + 10,00 €/ha

\* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

#### Anexo IV

#### Tabelas dos custos unitários

#### Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

#### OPERAÇÕES MANUAIS

OFERAÇOES	OPERAÇOES MANUAIS												
			CUST	O MÍNIMO (Euros)				CUSTO MÁXIMO (Euros)					
TIPO DE OPERAÇÃO	un./ jorna	jorna (*)	custo/ un.	condições de trabalho	un./ jorna	jorna (*)	custo/ un.	condições de trabalho					
Plantação em contentor	250	60,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diàmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc	150	60,00	0,40	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc					
Plantação de raíz nua	200	60,00	0,30	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diàmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas	125	60,00	0,48	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas					
Sacha e amontoa	300	60,00	0,20	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros	200	60,00	0,30	a) declive > a 75 % b) percentagem de elementos grosseiros					
Abertura manual de covas	250	60,00	0,24	com diâmetro > a 100 mm a 10% c) textura franca d) compacidade reduzida e) resinosas	130	60,00	0,46	com diâmetro > a 100 mm > 50% c) textura argilosa d) compacidade elevada e) folhosas					
Adubação	650	60,00	0,09		550	60,00	0,11						
Colocação de Vedação Coletiva	150	60,00	0,40	a) declive de 0 a 25%	100	60,00	0,60	a) declive > a 75%					
Colocação de protetores individuais de plantas com tutores	200	60,00	0,30	b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%	150 60,00		0,40	b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%					
Sementeira ao covacho	300	60,00	0,20		250	60,00	0,24						

#### Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

**OUTRAS OPERAÇÕES MANUAIS** Referência: 1 hectare TIPO DE OPERAÇÃO CUSTO MÍNIMO (Euros) CUSTO MÁXIMO (Euros) jorna (\*) custo/ha Condições de trabalho jorna/un | jorna (\*) custo/ha Condições de trabalho jorna/un. Marcação e Piguetagem a) declive de 0 a 25 % a) declive > a 75 % 60,00 30,00 60,00 120,00 b) densidade < a 1200 plantas por ha b) densidade > a 2500 plantas por ha a) declive > 75% a) declive de 0 a 25 % c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m Limpeza Manual de Infestantes 60,00 30 60,00 c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m d) % de coberto das Invasoras <50% d) % de coberto das Invasoras > 50% a) declive de 0 a 25 % a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a selecionar por ha > Seleção de árvores de futuro 0.5 90.00 45.00 1.5 90.00 (trabalho especializado) c) n.º de árvores a selecionar por ha < a 200 a 350 a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 Sinalização da Regeneração 0,5 60,00 30.00 2 60,00 natural c) n.º de árvores a selecionar por ha > c) n.º de árvores a selecionar por ha < a 100 a 250 a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ a) declive de 0 a 25 % Controlo de plantas lenhosas invasoras por pincelagem (\*) 3 60,00 180,00 b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000 ha > a 20 000 a) declive de 0 a 25 % a) declive > 75% b) % de resíduos de exploração > a Queima de Resíduos 2 60,00 120.00 5 60.00 300,00 b) % de resíduos de exploração < a 50%

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MAN	NUAIS							Referência: unidade
TIPO DE OPERAÇÃO			CUST	O MÍNIMO (Euros)			CUSTO N	ÁXIMO (Euros)
	jorna/un	jorna (*)	custo/un	Condições de trabalho	jorna/un	jorna (*)	custo/un	Condições de trabalho
				a)declive de 0 a 25%				a)declive > a 75%
Rolagem	300	60,00	0,20	b)nº de plantas a rolar/ha > a 100	150	60,00	0,40	b)nº de plantas a rolar/ha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5
				c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm				cm
Podas de formação	150	70.00	0.47	a)declive de 0 a 25%	60	70.00	1,17	a)declive > a 75%
i odas de formação	150	70,00	0,47	b)diâmetro à altura do peito < a 5 cm	00	70,00	1,17	b)diâmetro à altura do peito > a 10 cm
_				a)declive de 0 a 25%				a) declive > a 75 %
Desramação	230	60,00	0,26	b)altura de desramação < a 1,5 m	60	60,00	1,00	b)altura de desramação > a 3,0 m c)diâmetro dos ramos no colo > a 3,0
				c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm				cm
Recolha e queima de				a)declive de 0 a 5%				a) declive > a 25 %
resíduos provenientes das podas sanitárias	30	60,00	2,00	b)% da copa infetada < a 20 %	10	60,00	6,00	b)% da copa afetada > a 50 % c) diâmetro da projeção da copa > <
				c) diâmetro da projeção da copa < a 5,0 m				9,0 m

(\*) Excluindo produto. Esta operação é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras/ha < a 3000.

# Tabela 1 – Cálculo do Capataz e Definição do Custo do Transporte CAPATAZ

O tempo de trabalho do capataz, quando autónomo e executado em quaisquer condições, corresponde no máximo a uma jorna por cada dez jornas dos trabalhadores envolvidos na operação, Correspondendo a um custo máximo elegível de 80,00€/jorna

## **DEFINIÇÃO DO CUSTO DO TRANSPORTE**

1. A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte das jornas é a seguinte:

## $CT = (D \times V)/E$

- D distância a percorrer
- V custo do km (0,36 a 0,80 euros)
- E equipa a transportar (3 a 10 trabalhadores)

## Considerações:

- I A distância máxima elegível é de 125 km (250 km de ida e volta) contando a partir:
- Da morada do proponente
- Do domicílio fiscal da empresa
- II O valor mínimo do custo do quilómetro é definido pela tabela da função pública em vigor.
- III Tomando-se como referência que a equipa média a transportar pode variar entre 3 e 10 trabalhadores, o custo total do transporte (CT) obtém-se da seguinte forma:
- CT =  $[(D \times V)/3 \text{ a } 10] \times n^{\circ} \text{ total de jornas do projeto de Investimento}]$
- 2 A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte das plantas é:

## CTP = N.º de plantas X 0,02€

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES I	MOTOMANUAIS											
_	_			CUST	O MÍNIMO (Euros)			CUS	TO MÁXIMO (Euros)			
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho			
					a)declive de 0 a 10 %				a)declive > a 25 %			
limpeza de infestantes	mão de obra, incluindo			b)grau de pedregosidade < a 10%				b)grau de pedregosidade > a 50%				
lenhosas	equipamento*	3	80	240,00	c) vegetação herbácea e/ou arbustiva	6	80	480	c) vegetação herbácea e/ou arbustiva			
					com diâmetro < a 10 cm				com diâmetro > a 30 cm			
					d) % de coberto < a 25%				d) % de coberto > a 50%			
					a)declive de 0 a 10 %				a)declive > a 25 %			
	_				b)grau de pedregosidade < a 10%				b)grau de pedregosidade > a 50%			
Controlo de densidade excessiva	mão de obra, incluindo equipamento*	1	80	80	c)vegetação herbácea e/ou arbustiva	12	80	960	c)vegetação herbácea e/ou arbustiva			
excessiva	equipamento				com altura < a 0,5 m				com altura > a 1,5 m			
					d) n.º de plantas/há < a 3 000				d) n.º de plantas/há > a 10 000			
					e) plantas c/ h< a 1 m				e) plantas c/ h > a 2 m			
limpeza de infestantes	mão de obra, incluindo				a)declive de 0 a 10 %				a)declive > a 25 %			
com motorroçadora	equipamento*	4	80	320	b)grau de pedregosidade < a 10%	12	80	960	b)grau de pedregosidade > a 50%			
					c)plantas invasoras c/ h <a 0,5="" m<="" td=""><td></td><td></td><td></td><td>c)plantas invasoras c/ h&gt;a 1,5 m</td></a>				c)plantas invasoras c/ h>a 1,5 m			
					a)declive de 0 a 10 %				a)declive > a 25 %			
tratamento	mão de obra, incluindo	3		240	b)grau de pedregosidade < a 10%		80	640	b)grau de pedregosidade > a 50%			
fitossanitários	equipamento* (motopulverizador)	3	80	240	c)vegetação herbácea e/ou arbustiva	8	80	640	c) vegetação herbácea e/ou			
	(motopartonizador)				com h < a 0,5 m				arbustiva c/ h > a 1,5 m			
					d) nº de plantas/ha < a 3 000				d) nº de plantas/ha > a 10 000			
					a)declive de 0 a 10 %				a)declive > a 25 %			
tratamento	mão de obra, incluindo	5	60	300	b)grau de pedregosidade < a 10%	40	60	600	b)grau de pedregosidade > a 50%			
fitossanitários	equipamento* (pulverizador manual)	9	00	c)vegetação herbacea e/ou arbustiva	10 6	00	000	c) vegetação herbácea e/ou				
	g				com h < a 0,5 m				arbustiva c/ h > a 1,5 m			
					d) nº de plantas/ha < a 3 000				d) nº de plantas/ha > a 10 000			

<sup>(\*)</sup> O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.



#### Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

#### OPERAÇÕES MOTOMANUAIS

#### referência: unidade

OFERAÇOES MOTOMA	1107110								Telefelicia, ulliuade		
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES			CUS	TO MÍNIMO (Euros)			CUSTO MÁ	XIMO (Euros)		
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	un./jorna	na jorna custo		jorna custo/un		condições de	un./jorna	jorna	custo/un	condições de
					trabalho				trabalho		
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento*	150	80,00	0,53	a) declive de 0 a 10 % b) diâmetro à altura do peito < 8 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b) diâmetro à altura do peito > 16 cm		
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento*	230	80,00	0,35	a) declive de 0 a 10 % b)altura de desramação < 1,5m c)diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b)altura de desramação > a 3 m c)diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm		
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento*	40	80,00	2,00	a) declive de 0 a 10 % b)% da copa afetada < a 20% c)diâmetro de projeção da copa < a 5m	20	80,00	4,00	a) declive > a 25 % b)% da copa afetada > a 50% c)diámetro de projeção da copa > a 9 m		
Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento*	600	80,00	0,13	a) declive de 0 a 10 % b) nº de varas / toiça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm	250	80,00	0,32	a) declive > a 25 % b) n ° de varas / toiça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm		
Redução de densidade em povoamentos medianamente desenvolvidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento*	250	80,00	0,32	a) declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c) diâmetro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas	120	80,00	0,67	a) declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) diámetro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas		

<sup>(\*)</sup> O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da joma bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.

### Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

## CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADMISSÍVEIS

#### TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (Phythophtora cinnamomi) POR INJEÇÃO

6,12 € / injeção (incluindo o fitofármaco)

#### **ADENSAMENTO**

O ADENSAMENTO É UMA INTERVENÇÃO QUE IMPLICA O RECURSO A OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO PELO QUE, PARA A DETERMINAÇÃO DO SEU CUSTO, SE DEVERÁ SEGUIR A MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AS OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO.

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de reconversão.

#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

#### OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência: 1 hectare CUSTO MÍNIMO (Euros) CUSTO MÁXIMO (Euros) TIPO DE OPERAÇÃO OBSERVAÇÕES hp hp total custo/h custo/ha condições de trabalho h hp hp total custo/h custo/ha condições de trabalho a) declive > 25 % a) declive de 0 a 10 % b) % de elemento grosseiros com diâmetro > a 100mm 50% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes trator agrícola 90 195,57 3.75 3.00 270 65.19 90 450 65.19 244.46 c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura c) vegetação herbáce e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m a) declive > 25% a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% Limpeza de mato com corta matos de martelos b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% trator agrícola 4,0 90 7.0 90 456,33 360 65,19 260.76 630 65,19 c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m a) declive > 25% a) declive de 0 a 10 % trator industrial 2,0 140 78,54 157,08 Limpeza de mato com grade de discos 280 5,5 140 770 78,54 431,97 c/ grade pesada > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbáce e/ou arbustiva com c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura altura > a 1,5 m

### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECA	ÂNICAS											Referência:	1 hectare
					CUSTO	MÍNIMO (Eu	ros)				CUSTO N	IÁXIMO (Eu	ros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	Condições de trabalho	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	Condições de trabalho
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	trator agrícola	1,5	90	135	59,34	89,01	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diámetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m	2,5	90	225	59,34	148,35	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %. c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m
Gradagem de destorroamento	trator industrial com grade pesada ( 220 kg / disco )	1,0	140	140	78,54	78,54	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa	1,5	140	210	78,54	117,81	a) declive > a 25 % c) solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60cm (*)	trator industrial	2,7	160	432	92,52	249,80	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm	4,0	160	640	92,52	370,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60 cm (*)	trator industrial	3,3	160	528	92,52	305,32	< a 10 %. c) solos com textura franca	4,7	160	752	92,52	434,84	> a 50 %. c)solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >=60 cm (*)	trator industrial	4,0	160	640	92,52	370,08	d) substrato rochoso fa cilmente desagregável ou horizontes de compacidade reduzida e) profundidade de ripagem < a 30 cm	6,0	160	960	92,52	555,12	d) substrato rochoso de dificil desagregação ou horizontes de compacidade elevada e) profundidade de ripagem >= a 40 cm

#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

#### OPERAÇÕES MECÂNICAS Referência: 1 hectare

OBSERVAÇÕES										Referencia: 1 hectare										
OBSERVACOES				USTO MI	NIMO (Euros)		CUSTO MÁXIMO (Euros)													
,	h	hp	hp total	custo /	custo / ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho								
trator industrial	2,0	160	320	92,52	185,04	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm	2,5	160	400	92,52	231,3	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm								
trator industrial	3,0	160	480	92,52	277,56	<a> a 10%.</a> c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade	4,5	160	720	92,52	416,34	> a 50%. c) solos crtextura argilosa d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes com elevada compacidade								
1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com trator agrícola	1,0	80	80	48,43	48,43	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%. c) solos c/ textura franca	2,5	80	200	48,43	121,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50%. c) solos c/textura argilosa								
	trator industrial  1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens máximo) com trator	trator industrial 3,0  1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens náximo) com trator	2,0 160  trator industrial 3,0 160  I rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens 1,0 80 máximo) com trator	trator industrial 2,0 160 320  trator industrial 3,0 160 480  I rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens náximo) com trator	trator industrial 2,0 160 320 92,52  trator industrial 3,0 160 480 92,52  trator industrial 3,0 160 480 92,52  I rego (minimo), 2 regos com 2 passagens 1,0 80 80 48,43 máximo) com trator	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04  trator industrial 3,0 160 480 92,52 277,56  I rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens náximo) com trator industrial 1,0 80 80 48,43 48,43	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04 a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%.  trator industrial 3,0 160 480 92,52 277,56 (c) solos of textura franca d) substrato rochoso de facil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade c	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04 3 declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosserios, com diámetro > a 100 mm < a 10%	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04 a la declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosserios, com diâmetro > a 100 mm    **c a 10%**.**  **c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fâcil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade compacid	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04 a) decline de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 10%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 10%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrator rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com   didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrator rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com   didmetro > a 100 mm   < a 50%. c) solos of textura franca d) substrator rochoso de fácil desagregação do no de	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04 a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm < a 10%.  trator industrial 3,0 160 480 92,52 277,56 d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com didmetro > a 100 mm < a 10%.	trator industrial 2,0 160 320 92,52 185,04 a) delive de 0 a 5 % b) % de elementos grosserios, com diámetro > a 100 mm ( a								

### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

Referência: 1 hectare

## OPERAÇÕES MECÂNICAS

TIDO DE ODEDAÇÃO	OBSERVAÇÕES			CU	STO MÍNIM	O (Euros)					CUSTO MA	XIMO (Euros	:)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Vala e cômoro a 3 m com 40 cm de profundidade (**)	1 rego ( mínimo), 2	1,0	100	100	55,28	55,28		3,0	100	300	55,28	165,84	
Vala e cômoro a 3 m com 50 cm de profundidade (**)	regos com 2 passagens ( máximo ) com trator agrícola de lagartas	1,0	120	120	64,93	64,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a100 mm	3,7	120	444	64,93	240,24	a) declive > a 25 % b)% de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm
Lavoura contínua	40 a 50 cm de profundidade, com trator agrícola	3,00	80	240	48,43	145,29	< a 10 %. c) solos com textura franca	5,0 0	80	500	48,43	242,15	> a 50 %. c) solos com textura argilosa
Abertura de regos de sementeira	trator agrícola	1,0	70	70	42,75	42,75		1,5	70	105	42,75	64,13	
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com trator agrícola	2,86	80	200	47,3	135,28		4	70	320	47,3	189,2	

#### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERA	ÇÕES MECÂNICAS											Referência	1 hectare
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de cepos de eucalipto	escavadora hidráulica de lagartas equipada com enxó ou balde	6,0	150	900	85,00	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare	10,00	150	1500	85,00	850,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare
Recolha de madeira para	Trator com guincho (3 t/h)		90		35,00				90		45,00		
carregadouro	Trator c/ reboque e grua (7 t/h)		120		40,00				120		50,00		
	estilhaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h)		80		52,00								
Estilhagem de madeira em mata	estilhaçador médio associado a trator (7 a 15 ton/h)		180		72,00		a) madeira c/menos de 20cm		180		80,00		a) madeira c/ mais de 20cm
(inclui operador e alimentação)	estilhaçador médio auto- motriz (2 a 3 t/h)		40		42,00								
	estilhaçador grande auto- motriz (20 a 35 t/h)		300		120,00				300		170,00		

<sup>(\*)</sup>Ripagem - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente) No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se venifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um fator de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

<sup>(\*\*)</sup> Vala e cômoro - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens.

·		·		PROFUND	IDADE DA V	ALA E CÔMO	RO (cm)
NÚMERO DE RE	G0 <b>S</b>	3(	)		40		50
		mín	máx	mín	máx	mín	máx
1	h/ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
(1 passagem)	hp / ha	80	120	100	200	120	240
2	h/ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h/ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

Observações: os custos horários das máquinas foram baseados nos custos existentes nas matrizes do continente, à exceção do arranque dos cepos, uma vez os valores regionais aproximam-se dos utilizados, para além de que nesta região não há trabalho específico nesta área.

### Anexo V

## Valor do prémio à manutenção

Montante/ha/ano								
Αn								
0	Resinosas	Folhosas	Endémicas					
1	1 400,00 €	1 300,00 €	1 400,00 €					
2	1 000,00 €	800,00 €	1 000,00 €					

Página 454

3	600,00€	500,00€	600,00€
4	500,00€	300,00 €	500,00€
5	500,00€	300,00 €	500,00€

## **Anexo VI**

## Reduções e exclusões

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições aprovados	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter um sistema de	Redução dos pagamentos

contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor	dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Não afetar a outras	Exclusão dos pagamentos

Página 456

finalidades, não alocar, não
alienar ou de qualquer forma
onerar os bens e serviços
cofinanciados no âmbito da
operação, sem prévia
autorização da Autoridade de
Gestão

dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados

Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas

Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas

Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras dos contratos públicos

Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses. designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços

Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%

Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de

Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem



apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão	de 2%
Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir o Plano de Gestão Florestal ou Plano Orientador de Gestão	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%

- 2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
- b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- c) Dos n.°s 1, 5 e 6 do artigo 35.° do Regulamento Delegado (UE) n.° 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;
- e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.

## **Anexo VII**

Reduções e Exclusões previstos no n.º 4 do artigo 39.º

Compromissos				Incumprimento				Redução/Exclusão		
Presente na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualificaç ão	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequência s do incumpriment o atendendo aos objetivos	Extensão – efeito do incumpriment o no compromisso no seu	Recorrência em função do número de anos de incumpriment o nos compromisso	Número de incumprimento s verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)

					do compromisso	conjunto	s plurianuais			
	Assegur ar o						1			NA
	cumpri mento das						2		100% do	Exclusão do prémio relativo ao
Artigo 5.° n.° 2, alínea a)	operaçõ es de manute nção prevista s no POG e/ou PGF que contam do pedido de apoio	Área de intervençã o	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoávels	Médio	excludente		1 ou mais	prémio relativo á área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment	relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.
	As						1		100% do prémio	NA
	densida des prevista s no pedido de apoio aprovad o	des prevista s no pedido de apoio aprovad		Dura menos de 1 ano e é possível corrigir por meios razoáveis	Médio	excludente	2		relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumpriment o das densidades previstas	Exclusão do prémio
Artigo 5.° n.° 2, alínea b)			Básico (B)					1 ou mais		relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos.